

VOTO**PROCESSO: 00058.068179/2022-51****INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE****RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/9/2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, bem como conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência (art. 8º, incisos XXI, XXIV e XLIII).

1.2. Nesses termos, em 28/7/2017, após o regular procedimento licitatório, foi assinado o Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2017-SBPA, celebrado entre a ANAC e a empresa Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre (“Concessionária”), cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (SBPA).

1.3. Adicionalmente, o Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº. 381, de 14/7/2016, atribuiu em seu art. 41, inciso VII, competência à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroporto (SRA) para efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroporto e, por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.4. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela SRA revestido de amparo legal, além de atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão do caso em tela.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme análise dos autos do processo em epígrafe, a SRA encaminhou para deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2017-SBPA, com o intuito de dar atendimento ao pleito de pagamento antecipado das contribuições fixas previstas no referido documento contratual para o período de 2023 a 2042, nos termos pleiteados pela Concessionária.

2.2. Neste ponto, cumpre elucidar que em 17/6/2021 foi editada a Lei nº. 14.174, que entre outros assuntos, trouxe em seu art. 2º a possibilidade de antecipação de contribuições fixas previstas em contratos de concessão de infraestrutura, nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º O pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderá ser antecipado, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deverá ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao respectivo contrato de concessão, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º O acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo somente será aplicável à concessionária que optar por antecipar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições fixas remanescentes.

§ 3º Os procedimentos e as condições para a antecipação de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura.

(...)

2.3. Ainda, em obediência ao texto legal, o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) fixou os parâmetros mínimos para a análise do processo de pagamento antecipado aqui tratado por meio da Portaria MINFRA nº. 455, de 21/4/2022. Nesta portaria foram estabelecidos requisitos prévios e condições para tais antecipações.

2.4. Na Nota Técnica nº. 22/2022/SRA (SEI 7977773), a SRA apresentou o contexto histórico de análise encaminhada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do MINFRA, destacando a expressa aprovação daquele

órgão para continuidade do pedido da Concessionária. Importante, aqui, replicar os termos da aprovação, constantes do Ofício nº 1479/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 7937705):

(...)

5. Ante o exposto, com base nas análises realizadas e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria Minfra nº. 455/2022, sirvo-me do presente para conceder prévia autorização ao pleito de pagamento antecipado das Contribuições Fixas do contrato de concessão federal do Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Conforme disposto no art. 6º da referida portaria ministerial, salienta-se que a formalização do instrumento de antecipação estará condicionada à comprovação da quitação de eventuais débitos relativos à Contribuição Fixa com o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

(...)

2.5. Assim, na mesma Nota Técnica, a SRA atestou que a Concessionária está adimplente com todas as parcelas de outorgas vencidas até a data de análise, indicou ainda que a parcela referente ao ano de 2022 vencerá em 18/12/2022, data essa que aquela unidade entende, também, ser o limite para pagamento das antecipações pretendidas.

2.6. Nessa toada, propõe a SRA a inclusão de cláusulas contratuais, para dispor da quitação das parcelas a serem antecipadas, destaca-se (SEI 8008221):

2.16-A. Consideram-se quitadas as parcelas de Contribuição Fixa referentes aos anos de 2023 a 2042, antecipadas conforme prazos e valores dispostos na Portaria MINFRA nº 455, de 21 de abril de 2022, e atestados em processo administrativo específico.

2.16-A.1. As Contribuições Fixas Anuais antecipadas não comporão o cálculo da indenização devida à concessionária em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, exceto em caso de encampação.

2.16-A.1.1 O disposto no item 2.16-A.1 também se aplica à indenização prevista para os processos de relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

2.7. Ademais, o termo aditivo a ser assinado traz previsão expressa de sua suspensão até a integral e tempestiva quitação dos valores de Contribuição Fixa antecipados até 18/12/2022, permanecendo as obrigações contratuais originárias, se não adimplida a parte cabível do termo à Concessionária.

2.8. Para atendimento das previsões legais, foi também incluído no Termo Aditivo item específico de renúncia expressa pela Concessionária, de forma irrevogável e irretroatável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da contribuição fixa.

2.9. Por fim, informa-se que o valor da antecipação pretendida é estimado em R\$ 37.663.740,18 (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), para data de pagamento em 15/12/2022, a ser recalculado no momento do pagamento.

2.10. Assim, manifesto concordância com a análise realizada pela SRA e com os documentos correlatos, cujos conteúdos adoto como razões do presente voto, e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2017-SBPA, referente ao Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado em Porto Alegre (RS).

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2017-SBPA**, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SEI 8008221).

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 13/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8022465** e o código CRC **F3651FBD**.